A O. Dia p/ Sessão

PROTOCOLO 046
Recebi o Presente Documento
As 1400 horas.
Em 18 / 06 / 2004

Projeto de Lei nº004/2004. Em 21 / 06 / 2004

PRESIDENTE

Súmula: Fixa o subsídio dos Vereadores do Município de Cambará, Estado do Paraná, para a Legislatura 2005/2008 e dá outras providências.

Art. 1º - Fica fixado em R$-2.862,00(Dois mil oitocentos e sessenta e dois reais) o subsídio mensal dos Vereadores do Município de Cambará, Estado do Paraná, na Legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2005 e a findar-se em 31 de dezembro de 2008.

Art. 2º - O subsídio fixado nesta Lei, constitui parcela unica, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 3º - A alteração do subsídio de que trata o artigo anterior, dar-se-á em conformidade com o inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal, mediante Lei de iniciativa da Câmara Municipal.

Art. 4º - O subsídio previsto no artigo 1º desta Lei, inclui integralmente as atividades parlamentares, compreendendo:

I – comparecimento às sessões ordinárias, extraordinárias e solenes.

II – trabalho das comissões.

Art. 5º - O não comparecimento às sessões da Câmara, quer ordinárias ou extraordinárias, implicará em desconto no subsídio, parcela indenizatória de acordo com o número de sessões realizadas, excetuando-se:

I – às sessões extraordinárias convocadas sem que o Vereador tenha tomado ciência e dela dado comprovação.

II – ausência de matéria na Ordem do Dia da sessão.

III – às sessões em que o Vereador esteja impedido de participar, por motivo de saúde ou de caráter relevante, devidamente comprovado e aceito pelo Plenário.

Art. 6º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta dos recursos orçamentários do Legislativo Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2005 (01/01/2005), revogadas as disposições em contrário.

Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, em 18 de junho de 2004.

Manoel Carlos Monteiro

Marcos Roberto de Oliveira

Airton Minoru Uchida

JUSTIFICATIVA

É de competência da Câmara Municipal, fixar o subsídio dos Vereadores em cada Legislatura, para vigorar na subsequente, conforme o disposto no art. 29, inciso V, da Constituição Federal, observado o que dispõem os arts. 37, XI e 39, § 4º.

Cumprindo o que determina o art. 31, VII da Lei Orgânica do Município, bem como o art. 51, IV, "c", do nosso Regimento Interno, após vários estudos e embasados nas legislações em vigor, é que esta Comissão está fixando o subsídio dos Vereadores, para a Legislatura de 2005/2008.

Ante o exposto, apresentamos o presente Projeto de Lei, para que os nobres companheiros possam, soberanamente deliberarem.

Sala das Comissões, em 18 de junho de 2005.

Manoel Carlos Monteiro

Marcos Roberto de Oliveira

Airton Minoru Uchida